



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4125

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1996. (NÃO VOTADO). Cria o Conselho Municipal de Esportes e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 09

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado
X: 26
ordem: 09
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Esportes e contém
outras providências.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.03.96
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 *ARQUIVE-SE - 01.01.97.*
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes com a finalidade de formular políticas e incentivar as atividades esportivas do Município.

ARTIGO 2o. - O Conselho será composto de sete membros, nomeados pelo Prefeito, indicados, em lista tríplice, pelas seguintes entidades:

- * I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Associação de Professores de Educação Física do Norte de Minas;
- III - Liga Montesclareense de Desportos;
- IV - Associação de Esportes do Bairro Stos Reis;
- V - Associação dos Clubes Varzeanos;
- VI - Associação Interclubes de Montes Claros;
- VII - Associação de Futebol do Bairro São Judas;
- VIII - Associação de Clubes do Bairro Renascença;
- IX - Associação Ciclística Velonorte;
- X - Associação Mountain Bike de Montes Claros;
- XII - Clube de Dama e Xadrez;
- XII - Associação de Corredores de Rua de Montes Claros - CORMOC;
- XIII - Clube dos Excursionistas;
- XIV - Monthar (Hipismo Rural);
- XV - Associação de Montanhismo;



- XVI - Associação de Motocros;
- XVII - Montes Claros Tênis Clube;
- XVIII - Núcleo do Cavalo;
- XIX - Associação de Paraquedismo;
- XX - Trail Club de Montes Claros;
- XXI - Associação dos Clubes de Montes Claros;
- XXII - Serviço Social do Comércio - SESC;
- XXIII - Serviço Social da Indústria - SESIMINAS;
- XXIV - Associação de Capoeira de Montes Claros;
- XXV - Associação de Judô e Karatê de Montes Claros.

§ 1o.- O Secretário Municipal de Esportes é membro nato do Conselho e será o seu Presidente.

§ 2o. - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

§ 3o. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4o. - O Secretário de Esportes designará servidor para a função de Secretário Executivo do Conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão.

ARTIGO 3o. - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço público relevante.

ARTIGO 4o. - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - realizar estudos, que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas;
- II - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas;
- III - elaborar estudos e políticas de investimentos, na área esportiva;
- IV - elaborar calendário de eventos desportivos;
- V - formular políticas para o incentivo ao esporte amador;
- VI - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado;



VII - elaborar o seu regimento interno.

ARTIGO 5o. - O Conselho Municipal de Esportes se reunirá, com maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante solicitação de, pelo menos, três de seus membros.

§ 1o. - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2o. - Ficarão extintos o mandato de membro, que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 3o. - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4o. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito, para que proceda o Preenchimento da vaga.

ARTIGO 6o. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas o voto de desempate.

ARTIGO 7o. - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes:

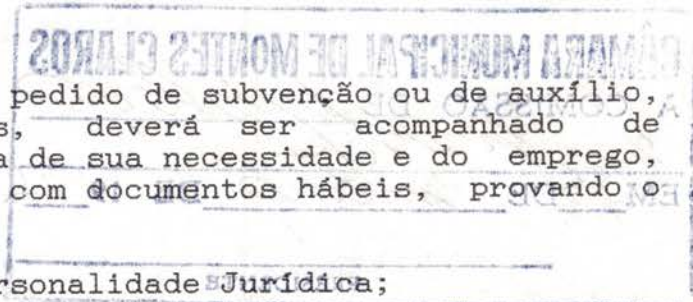
- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas de Regimento Interno, julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- * V - designar o Secretário Executivo.

ARTIGO 8o. - O Município, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades desportivas e amadorísticas, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, através de Lei, para a realização de objetivos, no campo das práticas esportivas, ou para ~~a~~ correr a despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos, de acordo com critérios e orientação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

ce





ARTIGO 9o. - O pedido de subvenção ou de auxílio, formulado por entidades desportivas, deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego, que lhe será dado, bem como, instruído com documentos hábeis, provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade Jurídica;
- II - destinar-se às práticas desportivas amadoras;
- III - ter corpo dirigente idôneo;
- IV - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- V - não dispor de recursos próprios suficiente para manutenção de ~~de~~ seus funcionários;
- VI - estar registrada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.


ARTIGO 10 - As instituições, que receberem subvenções ou auxílios, apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição os seguinte documentos:

- I - Prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção;
- II - declaração da Secretaria Municipal de Esportes, de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com o Município, em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como, prestou todas as contas, que lhe foram solicitadas.

ARTIGO 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de esportes elaborará o seu Regimento interno, a ser apreciado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de março de 1.996.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *jurislaço*

EM *16* DE *maio* DE 19*76*

PRÉSIDENTE

É legal e constitucional.
Lipa Xavier

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

OFICIO 030/96 - CJ

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

SERVIÇO: CONSULTORIA JURIDICA

Exmo. Sr. Presidente,

O esporte amador e profissional em Montes Claros, para se expandir, necessita de incentivos não apenas financeiro, mas de, principalmente, da Sociedade, cuja participação é importante, na medida em que o esporte é escola de lazer e de saúde para a juventude.

Com esta perspectiva é que resolvemos criar o Conselho Municipal de Esportes, constituído pelas associações e ligas desportivas, que se incluem as várias modalidades desportivas, atuantes em Montes Claros.

Esperamos que, criado o Conselho Municipal de Esportes, se incrementem as atividades esportivas no Município, propiciando sua participação em eventos esportivos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Cordialmente.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

